REGISTRADO NO LIVRO
210688 Fls 08 Va 82V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 628/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal, inativo, ativo, cargos comissionistas, funções gratificadas e bem como pensionistas de 50% (cincoenta por cento).

Art. 2º - As diferenças entre Cz$. 0,01 e Cz$ 99,99 (um centavo e noventa e nove cruzados e noventa e nove centavos) serão elevadas para mais Cz$ 100,00 (cem cruzados).

Art. 3º - Fixa o salário-aula em:

I - Cz$ 100,00 (cem cruzados), para Licenciatura Curta.

II- Cz$ 120,00 (cento e vinte cruzados), para Licenciatura Plena.

Art. 4º - Fica extinto o NÍVEL-04, e os ocupantes deste nível passarão para o NÍVEL-01;

Art. 5º - Fixa o salário-família em Cz$ 150,00 (cento e cincoenta cruzados), para cada dependente de funcionários estatuários.

Art. 6º - As despesas com os cargos da presente Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício.

- Cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 21/06/88 fls 08 v a 12 v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

- Cont. fls. 02 -

Art. 7º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de junho próximo passado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE), em 21 de junho de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.